

ESTATUTO SOCIAL  
ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE

Revisão consolidada do Estatuto de 10 de dezembro de 2014, com alteração aprovada em  
Assamblea Geral realizada no dia 06/12/2016

CAPÍTULO I  
TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Da Constituição

Art. 1º. A Associação de Turismo da Serra Nordeste constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de organização da sociedade civil, sendo uma associação de interesse público e fins não econômicos, de natureza ligada às políticas públicas voltadas ao turismo e cultura, à agricultura, à economia solidária, à qualificação profissional, à capacitação e a sensibilização do desenvolvimento do turismo regional à educação, a preservação do meio ambiente, a defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento regional de forma social, ambiental, cultural e econômica, inclusivo e sustentável e combate a pobreza, preponderantemente a promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização do desenvolvimento do turismo regional, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação específica que lhe for aplicável.

Da Sede

Art. 2º. A Associação tem âmbito regional, com sua sede de sua Administração Rua Henry Hugo Dutra, nº 227, sala 11, Bento Gonçalves - RS

Parágrafo único: Entidade terá como foro jurídico a cidade de Bento Gonçalves - RS.

Dos Fins

Art. 3º. A principal finalidade da Associação de Turismo da Serra Nordeste é a promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização do desenvolvimento do turismo regional e do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e socio-econômica, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

§ 1º. O panorama do desenvolvimento sustentável perseguirá a busca de um processo orientado que levará em conta uma gestão global dos recursos a fim de assegurar a durabilidade e permitir conservar esse patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais, para as presentes e futuras gerações.

§ 2º. A Associação prestará particular atenção aos interesses das comunidades em desenvolvimento, congregando órgãos voltados a agricultura, serviços, entidades e instituições, integradas a Serra Nordeste e que atuem direta ou indiretamente nos programas que projetam o universo turístico, possibilitando alternativas de desenvolvimento de turismo sustentável ligadas às ações empreendidas.

§ 3º. A Associação realizará ações relacionadas à promoção das políticas voltadas turismo e cultura, à agricultura, à economia solidária, à qualificação profissional, à capacitação e a sensibilização do desenvolvimento do turismo regional à educação, a preservação do meio ambiente, a defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento regional de forma social, ambiental, cultural e econômico, inclusivo e sustentável e combate a pobreza.

Dos Objetivos

Art. 4º. A ATUASERRA desenvolverá suas atividades de forma a priorizar objetivos que possibilitem:

I - a congregação de órgãos de turismo e cultura à agricultura à economia solidária a qualificação profissional à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente, serviços, entidades e instituições da Serra Nordeste voltados direta ou indiretamente aos fins.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.

Sendo: 06/12/2016. 16h00m. 2016

F. Silva Brandalise  
Registador Designado

almeijos pela mesma.

II - amplo debate e sugestões destinadas não só a promoção do desenvolvimento do turismo nos Municípios membros, bem como a implementação de ações conjuntas que salvaguardem usos, costumes e tradições peculiares e típicas de cada unidade membro.

III - o estímulo ao intercâmbio com demais órgãos de turismo e das demais políticas referidas no artigo 1º deste Estatuto, efetivo inter-relacionamento entre Municípios membros e destas com outras regiões, promovendo a criação de projetos e programas que deem suporte:

a) a criação de novos roteiros turísticos de forma a propiciar a integração da região;  
b) as demandas oriundas da promoção das políticas sociais ligadas à cultura, à agricultura, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente;

c) realização de forma permanente, planejada e contínua, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos nas áreas das políticas públicas voltadas ao turismo e cultura, à agricultura, à assistência social, à criança e adolescente, à juventude, aos idosos, à mulher, às pessoas portadoras de deficiência ao esporte e lazer, ao combate à violência, à segurança pública, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente;

d) realização de programas, ações e atividades de interesse público para assegurar o direito de cidadania, de forma difusa voltadas a participação social dos cidadãos, afirmam promover a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, o desenvolvimento local e regional, inclusivo e sustentável, a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, a defesa dos direitos humanos, a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e a preservação o a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

IV - apoiar a eventos promocionais desencadeados individualmente ou em conjunto, através de atividades implementadas pelos Municípios membros.

V - a reivindicação, junto às autoridades e órgãos competentes, de condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma.

VI - a persecução de conhecimentos trazidos pelos sócios, agregando força de trabalho e possibilitando ação conjunta, assessoria e planejamento para o sucesso dos empreendimentos almejados.

VII - a contínua elaboração de material promocional com vistas a enfatizar as atividades regionais, os produtos turísticos e enaltecer nossas raízes, cultura e tradição.

VIII - a garantia da universalização do atendimento dos usuários da assistência social, independente de contraprestação.

Do Prazo de Duração

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São membros fundadores da Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA - os membros signatários da Ata de sua fundação.

Art. 7º. Poderão integrar a Associação os Municípios, Instituições, Entidades, Empresas e Empresas ligadas às Entidades cujas atividades tenham relação com os fins aventados e que manifestem efetivo interesse nas atividades ligadas às anteriores finalidades, conforme aprovação em Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes de cada categoria que compõem o quadro social da presente Associação serão representados por agente devidamente credenciado.

Parágrafo Segundo: É permitida a participação de servidor público na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.

Sendo: 06/12/2016. 16h00m. 2016

F. Silva Brandalise  
Registador Designado

**Parágrafo Terceiro:** É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da ATUASERRA.

**Art. 8º.** Os Municípios, Instituições, Entidades, Empresas e Empreendedores ligados às Entidades que presiderem ou associar a ATUASERRA deverão formalizar requerimento por escrito, instruindo-o com documentos pertinentes, endereçando-o ao Presidente da ATUASERRA.

**Parágrafo Primeiro:** No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido, o Presidente da ATUASERRA convocará Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com o especial fim de deliberação e decisão sobre o pedido.

**Parágrafo Segundo:** Para a aprovação do pedido de filiação, será necessário que 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes sejam favoráveis ao pedido.

**Art. 9º.** O Associado que pretender a exclusão de qualquer outro associado deverá formalizar requerimento expresso, indicando os fatos e motivos que o embasam, dirigindo-o ao Presidente da ATUASERRA.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente nomeará uma Comissão composta por 03 (três) associados, que notificará o associado interessado para que apresente suas considerações sobre o requerimento de sua exclusão, de forma a garantir ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão dará parecer sobre o caso, remetendo o expediente ao Presidente da ATUASERRA. Se o parecer da Comissão for favorável à exclusão do Associado, o Presidente da ATUASERRA convocará Assembleia Geral Extraordinária para o especial fim de deliberação e votação do requerimento de exclusão do Associado, observando todos os procedimentos legais previstos para a convocação da Assembleia.

**Parágrafo Terceiro:** Se o parecer da Comissão for pela não exclusão do associado, o Presidente da ATUASERRA arquivará o requerimento, comunicando a partes interessadas.

**Parágrafo Quarto:** Estando presente o número mínimo de Associados para a composição da Assembleia Geral Extraordinária, será posto em votação o requerimento de exclusão, após a deliberação dos presentes pelo tempo e forma a critério do Presidente da Assembleia.

**Parágrafo Quinto:** A votação será secreta, somente podendo votar o Associado regular com suas obrigações. Qualquer impugnação acerca da legitimidade para o associado votar, será decidida imediatamente e de forma soberana pelo Presidente da Assembleia.

**Parágrafo Sexto:** Para a exclusão do Associado, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

**Art. 10.** O quadro social da Associação de Turismo da Serra Nordeste será formado por duas categorias de membros:

- I - membros fundadores;
- II - membros associados;

**§ 1º.** A qualidade de membro fundador da Associação são os Municípios que assinaram a ata de fundação da ATUASERRA.

**§ 2º.** As membros fundadoras que já detinham poder de voto em função do anterior Estatuto da Associação fica reservado tal direito.

**§ 3º.** A qualidade de membro associado comportará Municípios, Instituições, Entidades, Empresas e Empreendedores ligados às Entidades cujas atividades tenham relação com os fins objetivos venham a contribuir com o desenvolvimento do turismo e demais políticas públicas que satisfaçam as expectativas econômicas e as exigências ambientais, bem como que atenda às populações receptoras, demonstrando real interesse com as atividades ligadas aos fins propostos, conforme aprovação em Assembleia, os quais também terão direito a voto.

**Art. 11.** É assegurado aos membros fundadores:

- I - participar das Assembleias Gerais, podendo propor, discutir e votar medidas de interesse da Associação;
- II - votar e ser votado para cargo do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
- III - participar das atividades, assim como de comitês criados para fins específicos, que busquem promover os fins da Associação;
- IV - analisar livros, documentos, arquivos e demais assentamentos da Associação no que tange a interesses da coletividade dos membros;

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada neste Ofício.  
Flávio F. Silva Brandalício  
Secretário de Registro

V - requerer ao Conselho Diretivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado pelo mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos membros.

VI - comparecer às Assembleias deliberativas e nelas manifestar-se no que for de seu interesse e da coletividade dos membros;

VII - fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, mediante instrumento de procuração, outorgado com poderes específicos para tal finalidade, quando tiver de ausentar-se por qualquer motivo;

VIII - receber informações acerca das atividades que estão sendo desenvolvidas pela Associação em prol dos membros e a bem de atender suas finalidades;

IX - propor a indicação de novos membros;

X - possuir um exemplar do respectivo Estatuto e possíveis alterações que venham a ser processadas.

**Art. 12.** É assegurado aos membros associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir medidas de interesse da Associação;
- II - votar e ser votado para cargo do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
- III - participar das atividades, assim como de comitês criados para fins específicos, que busquem promover os fins da Associação;
- IV - analisar livros, documentos, arquivos e demais assentamentos da Associação no que tange a interesses da coletividade dos membros;
- V - requerer ao Conselho Diretivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento firmado pelo mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos membros;
- VI - comparecer às Assembleias deliberativas e nelas manifestar-se no que for de seu interesse e da coletividade dos membros;
- VII - receber informações acerca das atividades que estão sendo desenvolvidas pela Associação em prol dos membros e a bem de atender suas finalidades;
- VIII - propor a indicação de novos membros;
- IX - possuir um exemplar do respectivo Estatuto e possíveis alterações que venham a ser processadas.

**Art. 13.** São obrigações atinentes aos membros:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, ajustando sua atuação às normas estatutárias;
- II - manter efetiva colaboração para o bom funcionamento e adequação das atividades da Associação;
- III - desempenhar com zelo e prontidão as funções que assumem ou para as quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados;
- IV - comparecer às reuniões, Assembleias Gerais, comissões para as quais tenham sido convocados, de acordo com a categoria de membro que lhe foi atribuída e a importância e imprescindibilidade de sua apresentação para o bom andamento dos trabalhos da Associação;
- V - destinar subvenções e auxílios à Associação de acordo com a categoria de membro que lhe foi atribuída, ensejando-se, assim, parâmetros e valores diferenciados;
- VI - colaborar, sempre que oportuno e necessário, com auxílio financeiro, em eventos que a Associação esteja promovendo ou da qual esteja participando;
- VII - zelar, incondicionalmente, pelo bom nome e reputação da Associação, seu patrimônio e pela integração de seus membros;
- VIII - responsabilizar-se pelos eventuais encargos que tenham sido delegados pelo Conselho Diretivo a par de exercer atividades de interesse da Associação;
- IX - acatar, cumprir e respeitar as deliberações do Conselho Diretivo e, em especial, as resoluções emanadas das Assembleias Gerais;

**§ 1º.** A Associação, através de Assembleia Geral, com quorum de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que detenham o poder de voto, poderá deliberar acerca de possível penalidade que tocará a quem infringir este Estatuto ou por qualquer outro modo atentar contra o bom nome da Entidade, de modo que possa prejudicar ou reduzir a respeitabilidade da mesma, bem como aqueles que se tornarem notoriamente inconvenientes ou não mantiverem conduta compatível com a finalidade da Associação, conforme disposto no Regimento Interno.

**§ 2º.** As penalidades referidas no parágrafo anterior serão:

- a) advertência;
- b) suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada neste Ofício.  
Flávio F. Silva Brandalício  
Secretário de Registro

c) exclusão.  
§ 3º. Os associados da Atuaserra não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pela própria associação - ATUASERRA.

## TÍTULO III

### DA PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. A Associação de Turismo da Serra Nordeste, com vistas a fazer cumprir sua finalidade primordial e pretendendo alcançar seus objetivos, compatibilizará financiamentos através de contribuições e dotações oriundas dos seguintes fundos:

- I - valores arrecadados em função dos recolhimentos dos membros fundadores e associados, de acordo com as escalas e valores que lhes forem conferidas em função da deliberação precedida junto à Assembleia Geral dos respectivos membros;
- II - dotações ou dotações, auxílios, contribuições e repasses de Entes Públicos ou da Iniciativa Privada;
- III - receitas provenientes de prestação de serviços, projetos a título de participação de êxito ou a qualquer outro título evidenciado;
- IV - outras possíveis fontes de ingresso de receitas destinadas à Associação, desde que em conformidade com disposições e regras de licitude no local de financiamento de atividades conexas às finalidades da presente Associação e de acordo com os parâmetros que regem este Estatuto.

§ 1º. Quando da aplicação de recursos ou gestão de bens públicos oriundos de Entes Públicos, sempre deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º. Fica estabelecido que haverá repasse de valores dos associados quando a Associação oportunizar a elevação de produções que ensejem a promoção dos Municípios, através de eventos, lançamentos de produtos e ações que visem ao desenvolvimento do turismo.

§ 3º. Fica acordado que as ações de desenvolvimento e promoção regional serão subsidiadas através de participação financeira cooperativa, desde que tenham sido comunicadas aos associados.

## CAPÍTULO II

### TÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. São órgãos dirigentes da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Diretivo;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - os Comitês Gestores.

#### Assembleias Gerais

Art. 16. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e compõe-se dos membros descritos no art. 10 do presente Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos à Entidade, assim como proceder à tomada de decisões que julgar convenientes à defesa de suas atividades, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são peculiares, compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal e indicar, quando necessário, membros para os Comitês Gestores;
- II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, respeitado o quorum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;
- III - exigir prestação de contas do Conselho Diretivo;
- IV - alterar os Estatutos, quando se fizer necessário, respeitado o quorum concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;
- V - discutir e aprovar os assuntos levados à sua deliberação;
- VI - deliberar sobre a cobrança de contribuições dos respectivos membros, de acordo com a

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.

Santa Cruz, 08 de Maio de 2018.

Eládio F. Silva Brandalise  
e Registrador Designado

categoria em que estiverem enquadrados.

VII - discutir, aprovar e deliberar sobre matérias urgentes de interesse da Associação.

VIII - aprovar o programa geral de trabalho da Associação.

IX - deliberar acerca do estabelecimento de parcerias, acordos, convênios, atendendo às finalidades e objetivos propostos.

X - decidir sobre o ingresso de novos membros que venham a ser indicados para integrar o corpo associativo.

XI - tomar conhecimento do Balanço Geral Anual da Associação e do Relatório do Conselho Diretivo, bem como deliberar a respeito, além de julgar o relatório e prestação de contas apresentado pela Diretoria.

XII - destituir a Diretoria ou qualquer membro dela, em caso de ato de improbidade comprovada, elegendo o(s) substitutor(s) para o exercício de mandato provisório.

XIII - dissolver a associação e dar destino ao patrimônio eventualmente existente à entidade ligada ao Turismo, de fins igualmente não econômicas, em conformidade com as disposições do Estatuto e Regulamento Interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, através da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A violação que venha alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Assembleia em caso de não aprovação unânime de qualquer cláusula, fazer consistir em ata a relação dos vencidos e sua motivação, para querendo, oferecerem impugnação, no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente da ATUASERRA, que nomeará Comissão composta por 03 (três) membros que julgarão a impugnação.

Art. 18. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias e deverão ser convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho Diretivo ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único. O Conselho Diretivo disporá de agentes terceirizados que auxiliarão no desenvolvimento das atividades de condução e assessoria executiva, contábil e outras que se fizerem necessárias, relativas à concretização efetiva e eficaz dos fins e objetivos aproucados.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, anualmente, em junho, para dar cumprimento ao disposto no presente Estatuto.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas através de ofícios circulares individuais remetidos a cada membro da Associação, onde constará a ordem do dia, local, data e hora, com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 21. As Assembleias Gerais instalam-se e deliberam validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros ou, em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada com qualquer quorum.

Art. 22. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os membros lançarão suas assinaturas no Livro de Presenças e, ato contínuo, todas as deliberações propugnadas serão reduzidas a termo em Ata.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão presididas regularmente pelo Presidente do Conselho Diretivo ou por substituto, por ele designado, entre os membros do Conselho Diretivo, obedecendo à ordem hierárquica, ou por membro fundador.

Art. 24. Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão realizadas por votação secreta ou por aclamação.

Art. 25. As Assembleias Gerais realizar-se-ão onde melhor convier aos membros, devendo-se promover, sempre que possível, o seu rodízio.

#### Das Eleições

Art. 26. A eleição do Conselho Diretivo será realizada a cada 02 (dois) anos, no mês de junho, através de Assembleia Geral a ser convocada, ordinariamente, pelo Presidente do respectivo Conselho.

Art. 27. Somente terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem em dia com

Certifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra arquivada nesse Ofício.

Santa Cruz, 08 de Maio de 2018.

Eládio F. Silva Brandalise  
e Registrador Designado

**Art. 28.** Para concorrer as eleições, as chapas deverão ser inscritas, junto à Secretaria da Associação, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das respectivas eleições.

**Art. 29.** O Conselho Diretivo será constituído pelos seguintes membros

- I - Presidente;  
II - Vice-presidente;  
III - Secretário;  
IV - Tesoureiro.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Diretivo serão eleitos em Assembleia Geral pelos membros detentores do poder de voto para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

3.º. O Conselho Diretivo será apoiado por Empresas contratadas.

contatos e outras que se fizerem necessárias, os assessores executivos, técnicos e administrativos das empresas contratadas, de assessoria executiva, de assessoria técnica e de assessoria administrativa, poderão participar de projetos, programas e todo tipo de atividade necessária à plena realização e atingimento das metas propostas pela presente Associação.

1 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções das Assembleias Gerais e de suas próprias;

- II - representar legalmente a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- IV - assinar e rubricar documentos;
- V - tratar de assuntos de competência do Conselho Diretivo;
- VI - apresentar a Assembleia Geral Ordinária o Relatório sobre as atividades da Associação;
- VII - representar a Associação nas assinaturas de convênios e todo tipo de parceria com terceiros.

VIII – assilar, juntamente com o Tesoureiro, títulos de crédito e documentos para a movimentação financeira.

**Art. 31. Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretivo**

- representar o Presidente em seus impedimentos
- colaborar com o Presidente em suas atribuições

**Art. 32. Compete ao Secretário do Conselho Diretivo**

- II - fazer constar em ata todas as deliberações acordadas em Assembleia Geral e assessorar os demais componentes do Conselho em todas as atividades;

**Art. 33.** Compete ao Tesoureiro do Conselho Diretivo

- a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

- atividades que me são correlatas, juntamente com o Presidente do Conselho Diretivo, em todas as Assembléias, facilitando sua atuação, colocando-o a par, sempre que necessário, da escala de operacionalização contábil).

Veritativo a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra

Seio: 0043.01.1800002.

Flávio F. Silva Brandalise  
Tabelião e Registrador Designado

**Do Conselho Fiscal**  
Art. 34. O Conselho Fiscal compor-se-á de

- II - 03 (três) membros suplentes.

tomar posse na mesma data

**§ 2º.** Os membros componentes do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução por igual período.

**§ 3.º** - A posse dos membros pertencentes ao Conselho Fiscal acontecerá juntamente com a posse do Conselho Diretivo, cujo mandato será exercido no igual período do respectivo Conselho.

**Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal**

- II - dar parecer sobre o Balanço Anual, a fim de que o mesmo seja submetido à Assembleia Geral.

## Dos Comitês Gestores

**Art. 36.** Serão formados Comitês Gestores, definidos conforme as necessidades previstas em Projetos e Programas desencadeados pela Entidade, de modo a compatibilizar os fins e objetivos propugnados pelo mesmo.

**§ 1º.** Os Comiss Gestores terão estreita relação com os projetos e programas vigentes e/ou em desenvolvimento, objetivando a agilização e concretização de seus fins.

§ 2º. Os respectivos Comitês serão formados por membros fundadores e associados

**Art. 37.** Aos Comitês Gestores, quando da realização de suas atividades precipuas e no exercício de suas funções, caberão:

- 1 - promover a condução de atividades que lhe são correlatas e para as quais forem criadas, quando os trabalhos e operacionalizando as condições necessárias ao alcance dos objetivos previstos pela Associação;

- II - examinar sugestões e/ou recomendações ao Conselho Diretivo bem como opinar sobre consultas feitas pelo mesmo;
- III - cumprir o presente Estatuto

**Art. 38.** Os Comitês Gestores serão renovados sempre que pertinente sua reformulação e a bem dos fins almejados durante os programas e projetos desencadeados.

## TÍTULO II

## DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 39.** O patrimônio e a renda da Entidade serão constituídos de bens, contribuições, donativos ou legados, que serão empregados em benefício de suas filiadas e desenvolvimento de suas atividades, sempre visando ao atendimento dos interesses da Associação e ao Interesse Público, sendo que os valores que a esta vinha a possuir serão destinados ao desenvolvimento e promoções de seus objetivos sociais, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

## DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 40. O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada com 08 (oito) dias de antecedência, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia, conforme previsão do Art. 17, inciso IV deste Estatuto Social.

**Art. 41.** A Associação de Turismo da Serra Noroeste somente poderá ser dissolvida nos termos do Art. 17, inciso XIII, do presente Estatuto Social.

•entilico a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel da via que se encontra

equivalente nesse Ofício.  
Santo Gonçalves (RS), 08 de Agosto de 2018  
SELO: 0043.01480mde.70121

Tabellen 6 e Registrierender Designmarkt

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
004985

Art. 42. Em caso de extinção da ATUASERRA o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, que tenha a mesma atividade, não tenha fins lucrativos, estabelecida em qualquer das cidades que compõe a região da Serra Gaúcha.

Parágrafo Primeiro. Não existindo instituição pública com fins semelhantes, o patrimônio da Associação extinta será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

Parágrafo Segundo. Caso a ATUASERRA venha a ser declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a transferência, em qualquer hipótese de rescisão do Termo de Parceria ou perda da qualificação, do ativo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado o referido Termo, bem como dos excedentes financeiros originários dos recursos públicos transferidos, ao Estado.

Art. 43. Os cargos do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e dos Comitês Gestores não serão remunerados.

Parágrafo Único. Fica autorizada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na regalia correspondente à sua área de atuação.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os membros eleitos para o Conselho Diretivo e Conselho Fiscal que, por quaisquer motivos deixarem de exercer suas funções serão substituídos e as vacâncias serão preenchidas em Assembleia Extraordinária imediata à constatação das vagas, dispondo-se acerca do mandato.

Art. 45. Tendo em vista a finalidade não econômica da entidade, fica instituída a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e criação de fundo de investimentos futuros, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, com transparência nas suas ações.

Art. 46. A Associação poderá nomear representantes entre seus associados ou colaboradores para que participem de Conselhos Municipais, Estaduais e/ou Federais de Políticas Públicas, em especial às voltadas ao turismo e cultura, à agricultura, à assistência social, à criança e adolescente, à juventude, aos idosos, à mulher, às pessoas portadoras de deficiência ao esporte e lazer, ao combate à violência, à segurança pública, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente.

Art. 47. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bento Gonçalves - RS para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 2016

*Jorge Capelari*  
JORGE CAPELARI  
Presidente da ATUASERRA

*Gabriela Tesser Gugal*  
Gabriela Tesser Gugal  
OAB/RS 83.212

Verifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra registrada nesse Ofício. 08. ABL 2018  
Bento Gonçalves (RS), 08 de dezembro de 2016.  
Selo: 0043.01.160002.70123

Flávio F. Silva Brandalise  
tabelão e Registador  
assinado

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Rua do Rio Grande, 235 - Centro - Fone (51) 3452-5402  
Bento Gonçalves - RS - Brasil

*Flávio F. Silva Brandalise*  
Flávio F. Silva Brandalise  
tabelão e Registador Designado

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Verifico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da via que se encontra registrada nesse Ofício. 08. ABL 2018  
Bento Gonçalves (RS), 08 de dezembro de 2016.  
Selo: 0043.01.160002.70123

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Rua do Rio Grande, 235 - Centro - Fone (51) 3452-5402  
Bento Gonçalves - RS - Brasil

Certifico que o presente documento (cartório, composto de nov. (09) folhas, contendo 47 (quarenta e sete) artigos é idêntico ao seu conteúdo e forma ao original que se encontra arquivado neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e que instrui o registro e o arquivamento da última alteração, portanto a que está em vigor, da associação denominada ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE-ATUASERRA, averbada sob nº 4.985, no Livro A-11, em 09/01/2017, E, que Certifico Dou Fe. Bento Gonçalves, 06 de agosto de 2016.

Selo: 0043.01.160002.70123